



TERMO DE CONTRATO Nº 56/2023

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

I – O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Avenida José Parisi nº 529, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo seu Superintendente, Delorges Mano, portador da cédula de identidade RG nº 17.454.002 e inscrito no CPF nº 046.804.228-82, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

II - A empresa COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS – VITÓRIA MULTISSERVIÇOS com sede na Avenida Sebastião Rondan, 996, Parque Residencial Vale Verde, no Município de Araraquara/SP CEP: 14809-366, telefone (16) 99992-8376, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.996.694/0001-06 e com Inscrição Estadual nº 181.492.823.116, neste ato representada pela Presidente da Cooperativa, Sra. Marcela Isabela Duarte Novaes, portador da cédula de identidade RG nº 40.069.422-0 e inscrito no CPF sob nº 405.333.538-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Este Contrato é celebrado nos termos da **Tomada de Preços nº 04/2023 – Processo DAAE nº 604 de 10/03/2023**, com julgamento pela Comissão de Licitações em 11/05/2023 e Homologação/Adjudicação pelo Superintendente em 12/06/2023, respeitados os itens e condições constantes do respectivo Edital, Anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 05/05/2023 e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e a Resolução Municipal nº 22, de 15/07/93, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de portaria (controle de acesso) nos Pontos de Entrega de Resíduos Volumosos (PEV's) e na Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil (ETRCC) do DAAE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

2.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática nº 03.34.01.1751200092.014 – categoria econômica nº 3.3.90.34.00.08 do orçamento do DAAE para os exercícios de 2023 e 2024.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1 – A **fiscalização contratual** será efetuada pelo representante nomeado pela **Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos** e se houver alguma irregularidade, a Contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas Leis que o regulamentam.

3.2 – A **gestão contratual** será efetuada pela **Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos**, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento satisfatório do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, além de sujeitar-se as sanções legais e a multa prevista na Resolução Municipal nº 22/93.

4.2 – A **vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de 01/07/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.**

4.3 - O prazo de execução dos serviços poderá ser rescindido antecipadamente no caso de mudança na gestão da Estação de Resíduos Sólidos e seus PEV's.

4.4 – A Contratada **deverá apresentar até o dia 01/08/2023, os “Termos de Consentimento” dos cooperados que prestarão os serviços.**

4.5 – Na contagem dos prazos, quando não houver critério expressamente previsto em Lei, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o do vencimento, salvo se nesse dia não houver expediente, caso em que ficara o prazo prorrogado ate o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor mensal do presente contrato importa em **R\$ 64.196,80** (Sessenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total para o período de 12 (doze) meses de **R\$ 770.361,60** (Setecentos e setenta mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), composto na forma a seguir:





ITEM	LOCAIS	MENSAL	ANUAL
01	Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil (ETRCC)	R\$ 9.155,30	R\$ 109.863,59
02	PEV Igaçaba	R\$ 3.604,56	R\$ 43.254,77
03	PEV Santa Angelina	R\$ 3.604,56	R\$ 43.254,77
04	PEV Santa Lúcia	R\$ 3.604,56	R\$ 43.254,77
05	PEV Jardim Capri	R\$ 3.604,56	R\$ 43.254,77
06	PEV Parque São Paulo	R\$ 3.604,56	R\$ 43.254,77
07	PEV Selmi Dei	R\$ 3.604,56	R\$ 43.254,77
08	PEV São Gabriel	R\$ 3.604,56	R\$ 43.254,77
09	PEV Victório de Santi	R\$ 3.604,56	R\$ 43.254,77
10	PEV Maria Luiza	R\$ 3.604,56	R\$ 43.254,77
11	PEV Valle Verde	R\$ 3.604,56	R\$ 43.254,77
12	PEV Jardim Hortênsias	R\$ 3.604,56	R\$ 43.254,77
13	Posto Volante/Almocista	R\$ 15.391,34	R\$ 184.696,09
TOTAL		R\$ 64.196,80	R\$ 770.361,60

5.2 – Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses e, incluem todas as taxas ou despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga de equipamentos, funcionários, e demais despesas. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

5.3 – Em caso de renovação contratual, os índices que a serem aplicados para o reajuste contratual são:

a) **Para o item “MÃO DE OBRA”**, constante da Planilha Geral de Custos e Composição de Preços apresentada pela Contratada, será observada a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Categoria e piso salarial praticado pelo Sindicato da Região de Araraquara (SIEMACO);

b) **Para o item “MATERIAL”**, constante da Planilha Geral de Custos e Composição de Preços apresentada pela Contratada, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado no período.

5.4 – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser protocoladas mensalmente mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e o número da licitação.

5.5 – A nota fiscal deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: gresp@daaararaquara.com.br.



5.6 – O pagamento será mensal e efetuado no 5º (quinto) dias útil após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesas, desde que os serviços sejam aprovados pela Gerência Requisitante.

5.7 – Junto da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos (mês/referente):

- . Relação de Funcionários;
- . Holerite dos Funcionários;
- . Tabelas GFIP – SEFIP;
- . Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- . Comprovante de Pagamento – FGTS;
- . Guia de Previdência Social (GPS);
- . Comprovante de pagamento – Previdência;
- . Certidão de Débitos Relativos ao Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- . Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativas de Tributos, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Fazenda;
- . Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- . Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.8 – A Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as seguintes retenções: **ISSQN, INSS e IRPJ**, quando estas forem obrigatórias. Em caso negativo, a Contratada deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.

5.9 – O pagamento da nota fiscal dependerá da apresentação da documentação exigida no § 5.7 deste contrato.


5.10 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado.

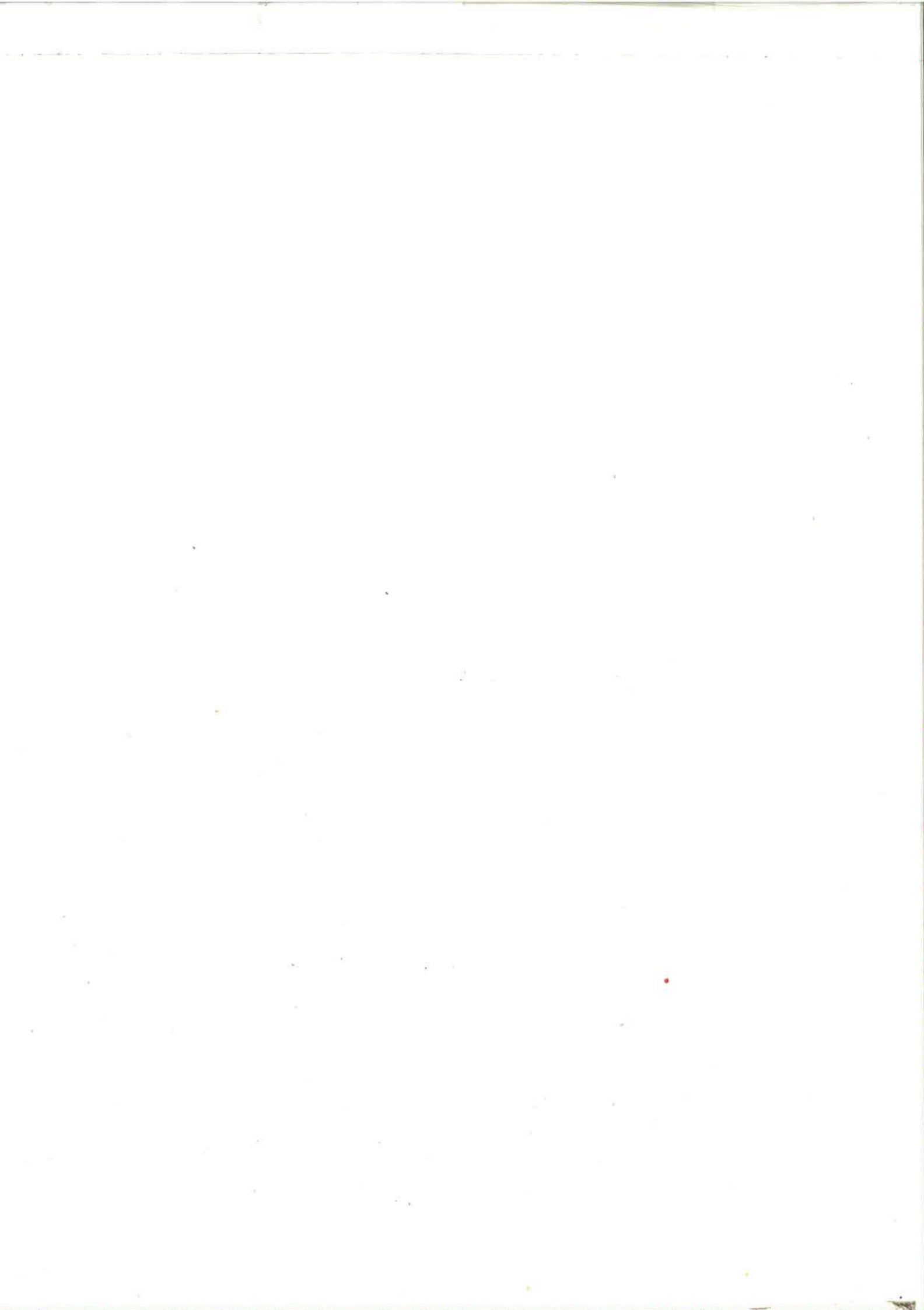
5.11 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo ao Contratante exclusivamente o pagamento da importância contratada.

5.12 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

6.1 – A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, cópia das CTPS e cópia do livro de registro de funcionários que executarão os serviços, possibilitando assim, o agendamento e realização da integração junto ao técnico de segurança do Daae.







6.2 – Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo CONTRATANTE por disposição legal – contratual.

6.3 – A Contratada deverá ressarcir todos os danos causados ao Contratante, ao município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

6.4 – Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 – Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, a Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos da Lei.

6.6 – Pela recusa da Contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, cuja pena é a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

6.7 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, suspensão de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

6.8 – Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.9 – Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de:

a) Para compras e serviços – 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato;

b) Para obras e serviços correlatos – 0,08% (oito centésimos por cento), por dia, sobre o valor do contrato.

6.10 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE.

6.11 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.





6.12 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 109, I, letra 'f', da Lei nº 8.666/93.

6.13 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

6.14 – A aplicação das referidas multas e penalidades não exclui outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Para assinatura do Contrato, a Contratada deverá comprovar a prestação de garantia no valor de **R\$ 38.518,08** (Trinta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e oito centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser apresentada na Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações do DAAE;

7.1.1 – A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

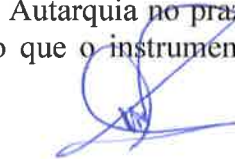

7.2 – Quando prestada em dinheiro, o depósito da respectiva caução deverá ser realizado na seguinte conta da Autarquia:

- . Banco: 104 – Caixa Econômica Federal;
- . Agência: 0282;
- . Operação: 006
- . Conta: 00000077-2
- . CNPJ: 44.239.770/0001-67

7.3 – Caso a Contratada efetue o depósito da garantia na conta acima referenciada, deverá encaminhar o comprovante do depósito para a Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações – Unidade de Gestão de Contratos ou apresentar o respectivo comprovante na assinatura do contrato.

7.4 – No caso de fiança bancária ou seguro-garantia deverá abranger além dos serviços contratados, as contribuições sociais e previdenciárias e possíveis reclamações trabalhistas e o prazo de validade do termo ou da apólice deverá corresponder ao período de vigência do contrato.

7.5 – A caução será liberada 60 (sessenta) dias após o término do contrato, mediante requerimento endereçado ao Superintendente da Autarquia no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do primeiro prazo, após o que o instrumento da apólice de Seguro-garantia ou de Fiança bancária será inutilizado.





7.6 – A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada pela variação da UFM ocorrida entre a data do depósito e a data da restituição, ou por outro dispositivo legal, estabelecido pelo Governo Federal, caso essa venha a ser extinta.

7.7 – Qualquer alteração na execução do contrato, obrigatoriamente alterará as condições da garantia, devendo o referido instrumento ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo.

7.8 – Para liberação da caução, a fiscalização atestará que os serviços prestados atenderam plenamente ao solicitado, do contrário a Contratada dentro desse prazo, será obrigada a refazê-los caso sejam necessários, ficando para isso obrigada a obedecer aos prazos e multas de acordo com o já estipulado nesse edital.

7.9 – A não prestação da garantia na forma acima apresentada, equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste contrato, sendo vedado a Contratada fazer qualquer modificação na execução dos serviços sem o expresso consentimento do Contratante.

8.2 – Considerando a possibilidade de existência de riscos ambientes nos locais de prestação dos serviços, a Contratada **deverá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato**, apresentar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho). No que diz respeito ao PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e ao PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), deverão ser respeitados os procedimentos estabelecidos no item 05 do “P30” que acompanha o edital.

8.3 – Os serviços só poderão ser executados pela Contratada, não sendo admitida subcontratação.

8.4 – Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada será obrigada a adequá-los, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.5 – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los dentro do prazo estipulado pela Gerência Requisitante, contados da notificação por escrito.







CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO

9.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza o DAAE a utilizar as informações relativas à sua identificação e qualificação, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta, do instrumento de seu credenciamento e demais documentos apresentados para sua participação no presente certame licitatório e celebração do Termo de Contrato.

9.2 – Autoriza ainda, se necessário, a utilizar a identificação e qualificação dos sócios, dos dirigentes ou dos representantes legais da sociedade, outorgantes dos instrumentos necessários à participação da empresa na licitação e na celebração do presente contrato.

9.3 – As informações prestadas, relativas a empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas no procedimento licitatório e neste instrumento contratual, conforme exigência constante na Lei Federal nº 8.666/1993. Poderão ser encaminhadas, mediante requisição, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais, no sítio eletrônico da Autarquia e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.



9.4 – As informações colhidas da Contratada e de seus responsáveis legais serão mantidas nos Autos do Processo Licitatório e nos arquivos digitais da Autarquia.

9.5 – Os representantes legais da contratada, bem como seus administradores poderão a qualquer tempo consultar os autos do processo licitatório, bem como acessar o Portal da Transparência da Autarquia, em seu sítio eletrônico, cujo endereço é www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.ccbi.com.br/015, nos quais encontram-se disponibilizadas as informações do processo licitatório e desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 a 80 do Estatuto das Licitações;





e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Araraquara – SP, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 30 DE JUNHO DE 2023.


Delorges Mano
Superintendente
CONTRATANTE


Sra. Marcela Isabela Duarte Novaes
Presidente da Cooperativa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Camila Lariane G. Belgamo
Unidade de Gestão de Contratos
Coordenadora - Matr. 1634

2) 
Cledir Fabiano Sandrine
Assistente Administrativo
Matrícula 1242

